



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 238 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais à Títulode revisão geral anual (art. 37, X, da CF), assim como aumento real da remuneração dos mesmos (art. 169, § da CF) nos percentuais que indica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica determinada, a partir de 1º de abril de 2024 a concessão de uma reposição salarial no percentual total de 15,00% (quinze por cento), a ser aplicada sobre as referências salariais dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Motuca - SP.

Parágrafo unico — A reposição salarial a que alude o 'caput' deste artigo é concedida nos seguintes termos, a saber:

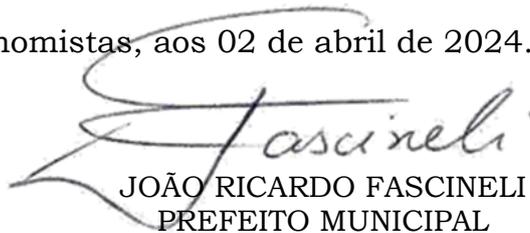
I — O valor equivalente a 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) é concedido a título de revisão geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e se destina a recompor a perda inflacionária incidente sobre as referências salariais, dos últimos 12 meses;

II — O valor equivalente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) é concedido a título de aumento de remuneração a que a alude a parte inicial do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e se destina a promover um aumento real das atuais referências salariais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de abril de 2024.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL